



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

LEI MUNICIPAL Nº578/2021.

EMENTA: Dispõe sobre a instituição de Incentivo Variável por desempenho de metas do programa Previne Brasil no âmbito da atenção primária a saúde e da outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA, Estado de Pernambuco, **FAZ SABER** que o plenário da Câmara aprovou a seguinte de Lei.

PROPÕE ao Plenário da Câmara Municipal aprovação e eu sancionar

a seguinte Lei.

Art.1º-Fica instituído o Incentivo Financeiro por Desempenho de Metas, destinados aos profissionais integrantes do Programa Previne Brasil que compõe a Atenção Primária à Saúde do Município de Moreilândia-PE, com base na Portaria nº 2979 de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde –SUS;

Art.2º-O incentivo aos profissionais da Atenção Primária à Saúde aqui denominado Gratificação por Desempenho–Metas Previne Brasil– será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Moreilândia de acordo com as metas e resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES, de acordo com o disposto nos §1º e §2º do Art. 12-C, da Portaria MS/GM nº2.979/2019.

1ºOvalordoincentivofinanceirodopagamentopordesempenho serátransferidomensalmenteerecalculadoquadrimestralmentecombaseno Indicador Sintético Final.

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 |Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

2ºOvalordoincentivofinanceiropagoaosprofissionaisserárepas
sadonafolhadepagamentonomêssubsequenteacompetênciadorepasse
federal.

Art. 3º - Para efeitos de concessão do Incentivo financeiro – Gratificação por Desempenho - deverá haver atesto da Secretária Municipal de Saúde, devendoconstarinformaçãodequeasreferidasequipescadastradasnoprograma atenderamaoscritériosqualitativosconforme resultado da avaliação.

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor individual do incentivo tem caráter variável de acordo com o desempenho de cada Equipe de Saúde da Família.

Art.4º-Fica a existência e manutenção da Gratificação por Desempenho paga aos profissionais condicionada à continuidade do repasse financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Município fica desobrigado ao pagamento do incentivo“ Gratificação por Desempenho” caso o programa deixe de existir ou exista alterações na legislação pertinente.

Art.5º-A gratificação de que trata esta Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente compensatório, sendo tida como verba indenizatória.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em nenhuma hipótese será pago o Incentivo Financeiro“ Gratificação por Desempenho de Caráter Indenizatório”com recurso do Tesouro Municipal.

Art.6º-Os recursos do Incentivo Financeiro de que trata esta Lei , ao serem transferidos pelo Ministério da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Moreilândia-PE serão os valores globais do incentivo financeiro destinados as Equipes de Saúde da Família, dividido entre os profissionais da seguinte forma:

a - 40%; Agentes Comunitários de Saúde: 40%(quarenta pó cento) do valor destinado à equipe, devendo ser rateado em valores iguais para cada agente comunitário de saúde.

b - Enfermeiros: 23%(vinte e três por cento) do valor destinado à Equipe;

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 |Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

- Equipe;
- c - Médicos: 5%(cinco por cento) do valor destinado à
- Equipe;
- d - Dentista - 10%(dez por cento) do valor destinado à
- Equipe;
- e - Técnicos de Enfermagem: 10%
(dezesporcento)dovalordestinadoàEquipe;
- f - Auxiliar de Saúde Bucal: 3%
(trêsporcento)dovalordestinadoàEquipe;
- g - Agente Administrativo - 2% (dois por cento) do valor
destinado à Equipe;
- h - Auxiliar de Limpeza - 2% (dois por cento) do valor
destinado à Equipe;
- i - Gerente 1% (um por cento) do valor destinado à Equipe;
- j - Coordenador de Atenção Básica - 2% (dois por cento) do
valor destinado à Equipe;
- l - Coordenador de Programa Nacional de Vacinação - PMI -
2% (dois por cento) do valor destinado à Equipe.

Art. 7º - Havendo necessidade e haja alterações na legislação do programa, o Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto os percentuais constantes nesse artigo, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 8º - Caso haja acréscimo de indicadores relacionados a ações das equipes multiprofissionais e/ou de outros servidores no âmbito da atenção primária à saúde, estes serão contemplados pelo incentivo financeiro – Gratificação por Desempenho - Verba indenizatória, e o novo rateio será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de decreto.

Art. 9º O servidor terá direito ao recebimento da gratificação somente nos meses trabalhados.

§ - 1º O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão, afastamento do serviço antes da data do pagamento, sendo o valor do incentivo pago de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados, revertendo-se o valor sobejante em favor do servidor de igual cargo e função que o substituir.

§ - 2º Não fazendo a substituição por outro profissional para desempenhar as funções do

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

servidor o valor será repassado para a Gestão da Atenção Primária para ser aplicado em ações de consolidação, qualificação e educação permanente.

§-

3º Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

I – O servidor de férias;

II

- Atestados para todos os casos superiores a 05 (cinco) dias/mês ininterruptos ou não, ressalvado o afastamento por doença infectocontagiosa COVID-19, enquanto durar a pandemia;

III - Licenças com períodos superior a 10 (dez) dias;

IV

Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquia ou fundações anível municipal, estadual ou federal;

V - Profissional que integre o Programa Mais Médicos ou qualquer outro que trata de servidor vinculado diretamente ao Estado, ou que venha a ser contratado através de convênio, uma vez que as verbas relativas ao pagamento destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato.

VI

Ausências nas capacitações e reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

VII –

Obtiver 5 (cinco) faltas mensais aos serviços sem justificativa;

VIII

Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito do chefe imediato quanto ao exercício irregular de suas atribuições, estiver respondendo a processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

IX

O profissional que não atingir as metas de cada indicador de sua competência.

4º Em todos os casos nos quais o servidor perder o direito ao incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal de Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

Art.10-

A avaliação dos indicadores será realizada mensalmente e, nos casos de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde, do Estado, ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o Ministério da Saúde não repasse o inativo do pagamento por desempenho tratado nessa Lei pelo não alcance do indicador que trata este artigo, o Município de Moreilândia ficará obrigado a realizar qualquer pagamento aos profissionais nesse sentido.

Art.11-

Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a estabelecer "Quadro de metas de indicadores" previsto no Anexo I que também será utilizado como instrumento de monitoramento e avaliação, ficando o pagamento do incentivo condicionado ao seu cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os indicadores, parâmetros e metas previstos no Anexo I desta Lei poderão ser alterados periodicamente de acordo com a Portaria Ministerial vigente.

Art. 12 – Para fazer face as despesas com a presente Lei, fica criada no Orçamento em vigor, a seguinte dotação orçamentária:

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 10 ENTIDADE SUPERVISIONADA
02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 5002 MOREILÂNDIA MAIS SAUDÁVEL
10 301 5002 2194 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO
PROGRAMA PREVINE BRASIL.
872 3.1.90.95.00 - Indenizações pela execução de trabalho de
campoR\$ 240.000,00
TOTAL R\$ 240.000,00

Art. 13 – Os Créditos para cobertura da dotação constante do artigo anterior, serão provenientes a anulação total das dotações abaixo relacionadas:

10.301.5002.2181.0000 - ENCARGOS ATIVIDADES DO PMAQ.
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADOR\$ 120.000,00

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

CIVIL	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	R\$ 50.000,00	
CONSUMO	3.3.90.30.00	MATERIAL DE	R\$ 10.000,00	
FISICA	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	R\$ 30.000,00	
JURÍDICA	3.3.90.30.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	R\$ 30.000,00	
		TOTAL		R\$
			240.000,00	

Art.14-Se o Setor contábil tiver utilizado qualquer elemento da Dotação Orçamentária constante do art. 13 e não tenha liquidado, fica o Chefe do Poder Municipal autorizado a fazer a anulação para que assim possa ser o valor total utilizado na dotação constante do art. 12.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e contará seus efeitos a partir de 01dejaneirode2021.

Art.16-Revogam-se asdisposiçõesecontrário.

Moreilândia, 17 de junho de 2021

IVAN ALVES PESSOA
Presidente

AUGUSTO ALVES PEIXOTO ALENCAR
1º Secretário

JESUS FELIZARDO DE SÁ
2º Secretário

PUBLICADO

____/____/____

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 |Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

DECLARAÇÃO

DECLARO para os fins de direito e sob as penas da lei, que a Lei Municipal nº. 578/2021 foi **PUBLICADA** no Mural da Câmara Municipal de Moreilândia – PE, no dia 17 de junho de 2021, conforme prevê a alínea “b” do inciso I o art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco. Do que para constar, passo a presente declaração que dato e assino.

Moreilândia, 17 de junho de 2021

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>

ANEXO I

INDICADOR	PARÂMETRO	META
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação.	$\geq 80\%$	60%
Proporção de gestantes com realização de exames parasifilise HIV	$\geq 95\%$	60%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	$\geq 90\%$	60%
Cobertura de exame citopatológico	$\geq 80\%$	40%
Cobertura vacinal de Poliomielite inativa e de Pentavalente	$\geq 95\%$	95%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre	$\geq 90\%$	50%
Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada	$\geq 90\%$	50%